



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**Ementa: Dispõe sobre diretrizes de transparência na identificação de estabelecimentos comerciais nos comprovantes de pagamento emitidos no Município de Anápolis/GO, e dá outras providências.**

O vereador, Nilson Sousa Barbosa, com fundamento nos Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º:** Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à promoção da transparência na identificação de estabelecimentos comerciais nos comprovantes de pagamento emitidos ao consumidor no âmbito do Município de Anápolis/GO, com o objetivo de assegurar maior clareza nas relações de consumo.

**Art. 2º:** Os estabelecimentos comerciais que atuam no Município deverão assegurar que os comprovantes de pagamento disponibilizados ao consumidor contenham informações adequadas e suficientes à identificação do fornecedor responsável pela transação, observando-se, sempre que possível:

- I– nome empresarial ou nome fantasia do estabelecimento;
- II– número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III– identificação do local da atividade comercial, ainda que de forma abreviada;
- IV – data da operação;
- V – valor total da transação.

**Art. 3º:** Nas operações realizadas por meio de plataformas digitais ou sistemas de intermediação utilizados por estabelecimentos com atuação no Município, recomenda-se a disponibilização de meios que possibilitem ao consumidor identificar de forma clara o fornecedor responsável pela comercialização do produto ou serviço.

**Art. 4º:** A implementação das disposições desta Lei observará as normas gerais de proteção ao consumidor previstas na legislação federal, especialmente quanto ao dever de informação adequada e clara.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

**Art. 5º:** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, considerando a realidade do comércio local e os meios adequados para sua efetivação.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por finalidade incentivar a adoção de práticas que ampliem a transparência nas relações de consumo no âmbito do Município de Anápolis, especialmente no que se refere à identificação dos estabelecimentos comerciais responsáveis pelas transações realizadas pelos consumidores.

Em um cenário marcado pelo crescente uso de meios eletrônicos de pagamento e pela intermediação de vendas por plataformas digitais, torna-se cada vez mais relevante assegurar que o consumidor tenha acesso a informações claras, compreensíveis e suficientes para reconhecer a origem das operações efetuadas, reduzindo dúvidas, equívocos e situações de insegurança no cotidiano.

Observa-se, na prática, que muitos consumidores enfrentam dificuldades para identificar o fornecedor responsável por determinada cobrança, sobretudo quando os comprovantes de pagamento apresentam informações incompletas, genéricas ou de difícil compreensão.

Essa realidade pode ocasionar transtornos relevantes, como a dificuldade na conferência de despesas, a insegurança quanto à legitimidade das transações e até mesmo obstáculos na identificação de eventuais fraudes. Ao incentivar a disponibilização de dados essenciais no momento da operação, a presente iniciativa busca contribuir para um ambiente de consumo mais transparente, seguro e confiável.

Importa destacar que a matéria já vem sendo objeto de debate no cenário legislativo nacional, a exemplo do Projeto de Lei nº 1.219/2025, em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe o aprimoramento da transparência nas informações disponibilizadas ao consumidor em operações realizadas por meio de cartões e instrumentos de pagamento.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

A referência a essa iniciativa evidencia a relevância e a atualidade do tema, demonstrando que a preocupação com a clareza das informações nas transações de consumo não se restringe ao âmbito local, mas constitui pauta legítima em nível nacional.

Entretanto, a proposta ora apresentada foi cuidadosamente estruturada de modo a respeitar a repartição constitucional de competências, não interferindo na regulação do sistema financeiro ou dos meios de pagamento, tampouco impondo obrigações a instituições financeiras ou operadoras de cartão.

O foco da iniciativa recai exclusivamente sobre a relação direta entre consumidor e fornecedor no âmbito do comércio local, estabelecendo diretrizes que incentivam a adequada identificação do estabelecimento no momento da transação, o que a insere de forma legítima na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

A redação adotada privilegia uma abordagem orientativa e cooperativa, estimulando boas práticas comerciais sem impor rigidez incompatível com a diversidade das atividades econômicas desenvolvidas no Município. Tal escolha legislativa contribui para a efetividade da norma e reduz resistências, favorecendo sua implementação prática e o engajamento dos agentes econômicos.

Sob a perspectiva consumerista, a iniciativa reforça o direito à informação adequada e clara, princípio basilar das relações de consumo, contribuindo para sua concretização no âmbito local. Ao estimular maior transparência e facilitar a identificação das transações, o Município promove equilíbrio nas relações de consumo e fortalece a confiança entre consumidores e fornecedores, criando condições mais favoráveis ao desenvolvimento econômico e à segurança nas relações comerciais.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrem para a coletividade, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Anápolis, 01 de abril de 2026.

**Nilson Sousa Barbosa**  
Vereador/PSD

**Nilson Sousa**  
**VEREADOR**